



3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000046-02.2016.8.21.0027

AUTORAS: AUTO POSTO RODALEX LTDA., COMERCIAL DE COMBUSTÍVES 5R LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM.Juiz(a):

1. Trata-se da recuperação judicial de AUTO POSTO RODALEX LTDA., COMERCIAL DE COMBUSTÍVES 5R LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. , ajuizada em 18/11/2016, a qual tramitava em autos físicos, sob nº 02711600132693.

A última manifestação ministerial ocorreu à fl. 1629 dos autos físicos, a qual se encontra à fl. 06 do doc.52.

Após manifestação da Administradora Judicial, fls. 07/08, doc.52, foi determinada a suspensão da assembleia de credores que teria continuidade em 20/03 /2020, em razão da pandemia do novo coronavírus, fl.09, doc.52.

Em nova manifestação, a Administradora Judicial informou estar providenciando a virtualização do processo, apresentou alternativas à continuidade da Assembleia Geral de Credores - AGC, de forma a impulsionar o feito (assembleia presencial, manutenção da suspensão diante da situação de pandemia e assembleia virtual), a serem apreciadas pelo Magistrado; discorreu acerca da remuneração da administração judicial, com base no indicado no item IV do despacho de processamento da RJ (fls. 270/275), aduzindo que a reserva de 40% dos honorários prevista no § 2º do art. 24 da LRF aplica-se somente aos processos falimentares, passando a tecer considerações sobre a base de cálculo da remuneração, aduzindo entender que ela deve corresponder a de maior montante final que, no caso do autos, seria a da relação de credores apresentada pelo



grupo devedor, no valor de R\$ 5.724.221,42; fez referência ao aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado, apontando a necessidade de serem fixados termo inicial e forma de pagamento de algumas classes de credores, bem como sobre o crédito do Banco Topázio; ao final, pugnou pela apreciação do Magistrado acerca da necessidade de continuidade da AGC, bem como das questões relativas à reserva de honorários e base de cálculo da sua remuneração, requerendo também a intimação da recuperanda para ciência acerca dos termos da petição e manifestação sobre o crédito do Banco Topázio, doc.55.

Após, doc. 56, a Administradora Judicial informou estar devolvendo os autos em razão do grupo recuperando ter apontado a necessidade de peticionar de forma urgente, em virtude de ter a Caixa Econômica Federal - CEF estar providenciando a venda judicial de bem considerado essencial neste feito, tecendo considerações a respeito da situação em petição apartada.

Sobreveio a decisão do evento 57, determinando que a CEF se abstinhasse da prática de medidas de expropriação do referido bem; a suspensão de eventual arrematação extrajudicial ou judicial efetuada por terceiros, até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo 5011927.64.2017.4.04.7102, movida pela autora contra a CEF, e, a comunicação ao Juízo Federal da suspensão determinada.

Foi acostada a petição do grupo recuperando referente à questão decidida, doc. 61.

Juntados documentos relativos a acordo realizado entre o Banco Topázio e o grupo recuperando, em outro processo, doc.62.



Com vista da digitalização e implantação do processo físico no Eproc, doc. 60, a Administradora Judicial requereu o prosseguimento, doc.63.

Autos ao Ministério Público.

É o breve relato.

2. Pendem de análise as questões trazidas na manifestação da Administradora Judicial do doc.55.

Cabe ao Magistrado decidir a respeito da continuidade da Assembleia Geral de Credores, consoante art. 36 da LRF, registrando este órgão apenas que devem ser levadas em conta as ponderações vertidas pela Administradora Judicial a respeito, inclusive no que tange à possibilidade da realização virtual do ato ir de encontro ao princípio da preservação da empresa, em virtude de eventual impossibilidade técnica dos votos levar a resultado diverso daquele que seria o da coletividade dos credores.

De resto, o grupo recuperando deve ter ciência das demais questões levantadas pela Administradora Judicial na manifestação em questão, inclusive no que tange a sua remuneração.

3. **ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público opina pelo prosseguimento, nos termos supra.

Santa Maria, 17 de setembro de 2020.

Joel Oliveira Dutra,
Promotor de Justiça em Substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.004.681/2020** — Recuperação Judicial

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria**
Data: **17/09/2020 12h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).